FERTILIZANTES HERINGER S.A.

CNPJ nº 22.266.175/0001-88
NIRE 32.300.027.946

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **Fertilizantes Heringer S.A.** ("Companhia"), em complemento às comunicações efetuadas em 4 de abril de 2024, em 3 de abril de 2025 e em 1º de setembro de 2026, bem como ao quanto descrito no item 4.6 de seu Formulário de Referência, em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado que, em 28 de outubro de 2026, foi proferida Decisão sobre os Pedidos de Esclarecimentos à Sentença Arbitral Parcial ("Decisão de Esclarecimento") no âmbito dos Procedimentos Arbitrais CAM nº 265/24 e 267/24 (consolidados em uma única arbitragem), instaurados perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), tendo por partes, de um lado, Dalton Dias Heringer, Eny de Miranda Heringer, Dalton Carlos Heringer e Espólio de Juliana Heringer Rezende (em conjunto, "Vendedores"), e, de outro lado, a Companhia e a Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("Eurochem" ou "Compradora") ("Arbitragem CAM").

A Decisão de Esclarecimento complementou e esclareceu a Sentença Arbitral Parcial de 21 de agosto de 2026 ("Sentença Parcial"), em especial para: (i) especificar o CDI como índice de correção monetária aplicável ao valor da condenação da Eurochem relativa ao ajuste de preço, desde o vencimento da obrigação (15.09.2022) até o efetivo pagamento; (ii) esclarecer que, no reembolso das despesas de condução dos processos relativos aos ativos contingentes, devem ser consideradas as disposições contratuais aplicáveis, ficando a apuração do valor dedutível reservada à sentença final; e (iii) esclarecer que a obrigação de fazer da Compradora e da Companhia relativa ao imóvel vendido pela Companhia aos Vendedores Dalton Dias Heringer e Eny de Miranda Heringer consiste na adoção de todas as medidas razoáveis para viabilizar a baixa da indisponibilidade constante da matrícula do imóvel e na cooperação com tais Vendedores. As demais conclusões da Sentença Parcial, conforme divulgadas na comunicação de 1º de setembro de 2026, não foram alteradas.

Permanecem pendentes de decisão questões relevantes da Arbitragem CAM, incluindo as indenizações pleiteadas pela Compradora e pela Companhia, os pedidos relativos às despesas com ativos contingentes, os direitos de retenção e de compensação previstos no SPA e a eventual liberação de valores aos Vendedores, que serão apreciadas após a fase probatória, cujo escopo, inclusive da prova pericial, será definido pelo Tribunal Arbitral em ordem processual específica.

As informações exigidas pelo Anexo I da Resolução CVM nº 80/22 relativas a (a) partes no procedimento, (b) valores, bens ou direitos envolvidos, (c) principais fatos e (d) pedido ou provimento pleiteado

permanecem inalteradas em relação ao divulgado na comunicação de 1º de setembro de 2026, à qual se faz remissão. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos relacionados ao assunto mencionado acima, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Paulínia/SP, 10 de novembro de 2026.

Fernando Yagura Maeda
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
..*